



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
Campus São Roque



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE
Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Paisagem Colonial - CEP 18145-090– São Roque - SP
Fone (11) 4719-9500

**PROCESSO ELEITORAL PARA REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS
DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS, TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA,
TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL E BACHARELADO EM
ADMNISTRAÇÃO, DO CÂMPUS SÃO ROQUE EM 2020.**

COMISSÃO ELEITORAL – COLEGIADO DE CURSO – (CdC)

IFSP - CÂMPUS SÃO ROQUE (SRQ)

FEVEREIRO 2020

JEAN LOUIS RABELO DE MORAIS (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

ESTER GOUVÊA MARTINS RIBEIRO (DOCENTE)

BÁRBARA MARIA DE SOUZA (DISCENTE)

CÓDIGO ELEITORAL COLEGIADO DE CURSO

(CdC)

IFSP - Câmpus São Roque

Título I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Colegiado de Curso (CdC) é órgão consultivo e deliberativo de cada Curso Superior do IFSP (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo).

Art. 2º - Compete ao Colegiado de Curso:

I- Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.

II- Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais, aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.

III- Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.

IV- Elaborar e aprovar regulamento de atividades complementares.

V- Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do Curso.

VI- Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso.

VII- Quando do reconhecimento, as sugestões da Comissão para reorganizar o Curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.

VIII- Analisar e dar parecer de solicitações referentes a avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no regulamento de atividades complementares.

IX- Avaliar as propostas de Projetos e Convênios encaminhados pela Coordenação do Curso.

X- Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do Curso.

XI- Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta de seu coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.

XII- Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Código Eleitoral respeita o artigo 56 da LDB. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Título II

DA FINALIDADE

Art. 3º - Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e orientações do processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado de Curso (CdC) – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Roque (IFSP - SRQ).

§ 1º- A Composição do Colegiado de Curso (CdC) deve estar em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02/PRE, de 26 de março de 2010.

Título III

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Colegiado de Curso deverá ser constituído por:

I – pelo Coordenador do Curso, que será o Presidente do Colegiado;

II– pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso;

III– 20% de discente, garantindo pelo menos um;

IV–10% de Técnicos em Assuntos Educacionais ou Pedagogos, garantindo pelo menos um.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os incisos I e II devem totalizar 70% respeitando o artigo 56 da LDB.

§ 1º – Os representantes previstos nos itens II ao III e IV, acima, serão escolhidos pelos seus pares.

Art. 5º – O Diretor Geral do Câmpus publicará em Portaria específica os membros que compõe o Colegiado de cada Curso.

Art. 6º – A participação de não-membros do Colegiado de Curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do Colegiado.

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º – O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 8º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I- Convocar e presidir as sessões.
- II- Designar o Relator e a Secretaria da sessão. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- IV- Submeter à apreciação e á aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior.
- V- Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- VI- Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VII- Decidir as questões de ordem.
- VIII- Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- IX- Convocar sessões extraordinárias.
- X- Dar posse aos membros do Colegiado.
- XI- Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos Membros do Colegiado.
- XII- Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO – mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos

trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Título V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º – O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral indicada pelo Diretor Geral por Portaria específica.

§ 1º – Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

§ 2º – O voto deverá ser secreto para todos os representantes.

Art. 10 – O Edital do Processo Eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 dias úteis nos murais e no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

Título VI

DOS MANDATOS

Art. 11 – Os representantes docentes, técnico em assuntos educacionais ou pedagogo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Art. 12 – Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

Art. 13 – A cessação de vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico administrativas, independente do motivo acarreta a perda do mandato.

§ 1º - Ao término do mandato dos representantes discentes deverá ser convocado novo pleito para eleição de representantes discentes.

Título VII

DOS CANDIDATOS

Art. 14 - Os interessados em concorrer à Eleição deverão requerer inscrição de candidatura junto à Comissão Eleitoral (CE), mediante inscrição pelo Sistema Aurora-IFSP. Os passos para a Candidatura estão descritos no Anexo I deste Código.

Art. 15 – Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

§ 1º - A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

§ 2º - Os candidatos com candidatura não homologada poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral em datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral, previsto neste Código Eleitoral.

Título VIII DOS ELEITORES

Art. 16 - Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes do CdC, os servidores do quadro efetivo do IFSP - SRQ e os discentes dos respectivos cursos, de acordo com as normas estabelecidas neste código.

Título IX DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 - Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho máximo formato A3, contendo suas propostas. Os cartazes de todos os candidatos serão colocados lado a lado, em ordem alfabética, num mesmo mural previamente designado pela Comissão Eleitoral, sob a responsabilidade do próprio candidato.

Título X DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)

Art. 18 - A CE é designada pelo Diretor Geral e indicados em portaria específica.

Capítulo II DO VOTO

Art. 19 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 20 - Todo o processo eleitoral será *online*, mediado pelo Sistema Aurora-IFSP, no qual cada eleitor entrará por meio de seu número de prontuário e senha (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

Capítulo III DA VOTAÇÃO

Art. 21 – A votação ocorrerá de maneira virtual, no Sistema Aurora-IFSP, nos dias designados no Cronograma do Processo Eleitoral, que é parte deste Código.

Art. 22 – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) representante de sua categoria. Os passos para a Votação estão descritos no Anexo II deste Código.

Capítulo VII DA APURAÇÃO

Art. 23 - A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela CE, e se necessário por outros membros do IFSP, Câmpus São Roque, escolhidos pela CE.

Art. 24 - A quantidade de candidatos eleitos dependerá da quantidade de vagas ofertadas, determinadas pelos Coordenadores de Cursos, a fim de suprir as necessidades e demandas dos Colegiados de Cursos.

§ 1º - Caso os limites mínimos não sejam atingidos caberá ao Coordenador de Curso indicar os demais membros.

Capítulo VIII DOS RESULTADOS

Art. 25 - Concluída a contagem dos votos, a CE encaminhará os resultados para os Coordenadores de Cursos e Direção Geral do Câmpus.

§ 1º – Concluído o processo de apuração, caberá a CE preparar a respectiva Ata e relatório final e encaminhá-los ao Diretor Adjunto Educacional até 07/04/2020.

§ 2º - Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à CE por meio do Sistema Aurora-IFSP, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Código Eleitoral.

Capítulo IX DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - O Cronograma das Eleições deve seguir as seguintes datas:

Evento	Responsável	Data
Confecção e Publicação do Edital da Eleição do Colegiado do Curso (site e murais)	Comissão Eleitoral e Gestão do Câmpus	11/02/2020
Inscrição de Candidatos – Sistema Aurora	Comissão Eleitoral	03/03/2020 à 10/03/2020
Homologação e publicação dos candidatos aprovados pela CE	Comissão Eleitoral	12/03/2020
Recursos pelos Candidatos	Candidatos	13 a 16/03/2020
Publicação do Resultado dos Recursos	Comissão Eleitoral	18/03/2020
Divulgação das propostas dos candidatos no Mural	Candidatos	18 a 25/03/2020
Eleição	Comissão Eleitoral e Mesa Receptora	25 e 26/03/2020
Divulgação Preliminar dos Resultados	Comissão Eleitoral	27/03/2020
Apresentação de Recursos	Candidatos	30/03/2020
Divulgação dos candidatos eleitos	Comissão Eleitoral	02/04/2020
Entrega dos Relatórios Finais	Comissão Eleitoral	07/04/2020
Publicação Portaria Colegiado Eleito	Diretoria Geral	09/04/2020

Capítulo X DAS VAGAS

CURSO	VAGAS
-------	-------

	DOCENTES	DISCENTES	TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
Licenciatura em Ciências Biológicas	1 (um/a) Titular 7 (sete) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes
Tecnologia em Gestão Ambiental	2 (duas) Titulares 5 (cinco) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	2 (duas) Suplentes
Tecnologia em Viticultura e Enologia	3 (três) Titulares 3 (três) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	1 (uma) Suplente
Bacharelado em Administração	1 (uma) Titular 6 (seis) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	1 (uma) Titular 1 (uma) Suplente

Título XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos nessa norma serão solucionados pela Comissão Eleitoral, submetidos à apreciação do Diretor Geral.

Art. 28 - Essa norma entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 11 de fevereiro de 2020

Ricardo dos Santos Coelho
Diretor Geral do Câmpus

Comissão Eleitoral do Colegiado de Curso – Câmpus São Roque

Jean Louis Rabelo de Moraes (Técnico-Administrativo)

Ester Gouvêa Martins Ribeiro (Docente)

Bárbara Maria de Souza (Discente)

Anexo I – Candidatura

Passo 1: Para se candidatar, é necessário realizar o *login* no Sistema Aurora, por meio do número do prontuário e da senha pessoal (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

Passo 2: Após logar no Sistema Aurora, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no sub-item “Eleições”.

Passo 3: Na aba “Em andamento”, selecionar o processo referente à Eleição de Colegiado de Curso – Câmpus São Roque. Clique no Menu “Candidatura” e, em seguida, em “Solicitar”.

Passo 4: Na aba “Minhas Candidaturas”, é possível acrescentar uma foto ao perfil no ícone “Foto” ou uma descrição da sua candidatura no ícone “Edição de Registro”. Também é possível pode remover a sua candidatura no ícone “Remover”.

Para mais informações, acessar:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer>

Anexo II – Votação

Passo 1: Após logar no Sistema Aurora-IFSP, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no sub-item “Eleições”.

Passo 2: Na aba “Em andamento”, selecionar o processo referente à Eleição de Colegiado de Curso – Câmpus São Roque.

Passo 3: Clicando no botão “Votação”, é possível visualizar os candidatos.

Passo 4: Após escolher seu candidato, clique em “Votar” e, posteriormente, em “Confirmar voto”.

Para mais informações, acessar:
<https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer>

Anexo III – Recursos

Passo 1: Após logar no Sistema Aurora-IFSP, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no sub-item “Eleições”

Passo 2: Ao selecionar o processo eleitoral de Colegiado de Cursos do Câmpus São Roque, na aba “Em andamento”, clique em “Recursos”.

Passo 3: Na aba “Recursos”, clique no botão “Novo registro”, no lado direito da página.

Passo 4: Após efetivada a interposição do recurso, o/a solicitante constatará que o recurso ficará com status ANÁLISE, com vistas a que seja devidamente estudado e, posteriormente, deferido ou indeferido pelos membros da Comissão Eleitoral. Caso deferido, quando do período de análise dos recursos, o recurso interposto ficará com status APROVADO ou REJEITADO.

Para mais informações, acessar:
<https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer>